



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

**RESOLUÇÃO Nº .../202X/CGRAD, ... DE ... DE ... DE 2025**

Estabelece a Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores, incluindo definição de diretrizes para organização dos Cursos de Graduação, no grau de licenciatura, da Universidade Federal de Santa Catarina.

CONSIDERANDO os termos que tratam da educação na Constituição Federal de 1988 e, especialmente, o artigo 207 que estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o “Título VI – Dos Profissionais da Educação”;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que trata da obrigatoriedade no currículo oficial da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE) vigente;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e em vigor;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que trata das diretrizes para a extensão na educação superior brasileira;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que autoriza carga horária na modalidade EaD para Cursos de graduação na modalidade presencial no Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e a Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025, ambos do Governo Federal, que trata das novas diretrizes e regulamento para os cursos de ensino superior na modalidade em Educação à Distância (EaD);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015, que institui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO as orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), em especial do ENADE nas Licenciaturas;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFSC;

CONSIDERANDO o regulamento dos Cursos de Graduação e a Resolução que trata da organização dos projetos pedagógicos de Curso da UFSC;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 61/2019/CGRAD, de 8 de março de 2019, que dá nova redação à Resolução nº 061/CEPE/1996, que aprovou o Regulamento da Coordenadoria de Estágios do Departamento MEN/UFSC;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 180/2023/CUn, que regulamentação o Programa de Formação Continuada (PROFOR) na UFSC;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 175/2022/CUn, de 29 de novembro de 2022, que define na UFSC a Política de Enfrentamento ao Racismo Institucional em suas diferentes formas e;

CONSIDERANDO os debates realizados pelo Fórum das Licenciaturas da UFSC nos últimos anos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada no dia XXXXX, conforme Parecer nº XXX, constante do processo nº 23080.XXX,

RESOLVE Estabelecer a Política Institucional para formação inicial e continuada de Professores e definir diretrizes para organização dos Cursos de Graduação, no grau de licenciatura, da Universidade Federal de Santa Catarina.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, CONCEPÇÕES E DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º São objetivos da Política Institucional para formação inicial e Continuada de Professores da UFSC:

I. Reforçar o compromisso social da UFSC, enquanto universidade pública, gratuita e de qualidade, para com a formação inicial e continuada de profissionais da educação – professores, gestores, coordenadores pedagógicos, técnicos em educação, entre outros –, que atuam nas distintas etapas da educação básica, no ensino superior, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

diferentes modalidades de ensino, em escolas no campo ou da cidade ou que atuem com formação humana em espaços não escolares;

II. Contribuir com o desenvolvimento profissional e para a formação de trabalhadores da educação, que se reconheçam como docentes, e/ou como profissionais da educação;

III. Reafirmar o compromisso social da UFSC em defesa da escola pública e da educação pública em seus distintos níveis, etapas e modalidades de ensino;

IV. Contribuir para a autonomia política, didática e pedagógica da Universidade, quanto à formação inicial e continuada de professores, frente a descontinuidades e insegurança na política educacional e buscando garantir estabilidade na formação ofertada;

V. Indicar princípios, concepção, conceitos, orientações e definir diretrizes para a organização curricular dos cursos de licenciaturas oferecidos pela UFSC, nas distintas modalidades, mantendo uma base comum e respeitando as especificidades de cada curso;

VI. Fortalecer a integração e articulação entre a Universidade e as redes de ensino públicas, movimentos sociais e ou entidades da classe trabalhadora comprometidos com a formação pública, gratuita, de qualidade e crítica para crianças, jovens, adultos e idosos;

VII. Estimular a criação de cursos, programas e projetos de extensão e de pesquisa voltados à formação inicial e continuada de profissionais da educação, em especial de professores para Educação Básica, nas suas distintas modalidades de ensino;

VIII. Contribuir para a integração e valorização entre ensino, pesquisa e extensão na formação de professores;

IX. Contribuir para o fortalecimento e visibilidade dos cursos de licenciaturas da e na UFSC;

X. Estimular o trabalho coletivo, colaborativo e a formação interdisciplinar entre as licenciaturas;

XI. Promover integração entre as licenciaturas presenciais e as da modalidade EaD e semipresencial (tanto as institucionalizadas como as ofertadas em virtude de editais específicos), entre os cursos dos diferentes *Campi* da UFSC, bem como com os que seguem propostas pedagógicas específicas, a exemplo da pedagogia da alternância;

XII. Estimular para que os cursos de Licenciatura considerem nos seus percursos e processos formativos a realidade dos territórios e das instituições da educação básica de forma a garantir uma formação profissional calcada na realidade social do país;

XIII. Fornecer maior suporte e estimular a criação de cursos de licenciaturas em distintos *Campi* da UFSC, em especial expandindo para o interior do estado de Santa Catarina, garantindo as condições estruturais e pedagógicas para tal;

XIV. Estimular a oferta de licenciaturas no período noturno na UFSC, considerando a realidade dos educandos e garantindo condições e padrões de acesso e permanência presentes nos cursos diurnos;

XV. Contribuir para o fortalecimento e ampliação de iniciativas de formação continuada realizadas por professores, servidores técnico administrativos em educação e acadêmicos/as da UFSC, especialmente aquelas que possibilitam a aproximação de nossa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

Universidade com as redes públicas de ensino de Santa Catarina;

XVI. Estabelecer no âmbito do Departamento de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (DEN/PROGRAD) a organização de instância voltada à orientação, à articulação e ao acompanhamento das reformas e ajustes curriculares dos cursos de graduação em Licenciatura de nossa Universidade;

XVII. Fortalecer o Programa de Formação Continuada (PROFOR) da UFSC como espaço para a constituição e fortalecimento da profissionalidade docente, da formação continuada para professores e servidores técnico administrativos em educação que atuem na nossa Instituição, especialmente nas licenciaturas, respeitando as necessidades e especificidades de cada carreira;

XVIII. Fortalecer programas institucionais que estimulem a aproximação e a iniciação à docência na Educação Básica, tais como o Programa de Iniciação à Docência (PIBID), como espaços de ensino, pesquisa e extensão para a formação profissional dos estudantes de licenciatura nas escolas públicas;

XIX. Estabelecer processos de acompanhamento e avaliação permanente dos cursos de formação inicial e continuada de professores da UFSC, nas diferentes modalidades, bem como da Política Institucional de formação.

Art. 2º A política institucional de formação inicial e continuada de professoras/es da Universidade Federal de Santa Catarina é alicerçada nos seguintes princípios orientadores:

I. A formação de professores, inicial e continuada, como um compromisso, uma prioridade e um eixo de atuação da nossa Universidade;

II. A formação de professores, inicial e continuada, como um compromisso com o desenvolvimento e constituição de uma identidade profissional docente;

III. Defesa incondicional da educação e escola pública de qualidade, socialmente referenciada e de responsabilidade do Estado;

IV. Defesa da licenciatura em Universidades públicas, como o espaço por excelência para formação de professores para a Educação Básica, nas distintas modalidades de ensino, territórios e para diferentes sujeitos;

V. Defesa e valorização da formação inicial e continuada de professores, como um direito, que deve ser pública, gratuita e de qualidade;

VI. Defesa incondicional pela liberdade de ensinar, de aprender, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, como aspectos essenciais na formação e atuação de docentes;

VII. Valorização dos/as profissionais da educação para constituição e desenvolvimento da identidade docente;

VIII. Valorização de práticas coletivas e colaborativas dos profissionais da educação como dinâmica político-pedagógica;

IX. Articulação entre formação inicial e continuada, licenciaturas e bacharelados, graduação e pós-graduação, com respeito à identidade de cada curso;

X. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como elementos constituintes e formadores em potencial de professores e de outros profissionais da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

educação;

- XI. Indissociabilidade entre teoria e prática, valorizando o exercício docente;
- XII. Valorização, reconhecimento das especificidades e compromisso de formação de professores da educação básica para as modalidades de ensino;
- XIII. Reconhecimento das especificidades dos sujeitos em processo de formação;
- XIV. Prioridade da articulação da UFSC com as redes de ensino públicas e com movimentos sociais do campo e das cidades vinculados e comprometidos com a educação;
- XV. Interação entre as áreas de conhecimento, envolvendo a participação articulada do Centro de Ciências da Educação, dos Departamentos de Ensino de diferentes unidades universitárias, do Colégio de Aplicação, do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, das redes de ensino públicas, preferencialmente, e de programas de pós-graduação, especialmente aqueles vinculados à área da educação e ensino ou que possuam linhas de pesquisas pertinentes;
- XVI. Valorização da formação interdisciplinar visando o desenvolvimento da criticidade;
- XVII. Fortalecimento de atividades que consolidem e articulem o domínio de conhecimentos científicos, filosóficos, artísticos, pedagógicos e didáticos;
- XVIII. Assunção da pesquisa como princípio formativo, articulando investigação e reflexão crítica;
- XIX. Formação com caráter multicultural e intercultural;
- XX. Construção e apropriação de valores éticos, inclusivos, linguísticos, estéticos e políticos com desenvolvimento da responsabilidade social e política da docência;
- XXI. Inclusão e valorização das diversidades e combate a toda forma de discriminação;
- XXII. Valorização e proposição de percursos formativos flexíveis nas licenciaturas;
- XXIII. Respeito às especificidades e valorização de Cursos de Licenciatura que adotam propostas diferenciadas, como a da pedagogia da alternância;
- XXIV. Defesa e ampliação da gestão democrática nas instituições educativas;
- XXV. Compromisso com ações que viabilizem condições de acesso e permanência de licenciandos/as em formação;
- XXVI. Compromisso com medidas de prevenção à evasão universitária;
- XXVII. Valorização de experiências e de formação extra-escolar vinculadas à educação, com possibilidade de reconhecimento curricular via avaliação de aproveitamento de estudos e/ou atividades complementares;
- XXVIII. Reconhecimento do importante papel do Colégio de Aplicação e NDI, como instâncias da UFSC voltadas a educação básica, na formação inicial e continuada de professores e como locais privilegiados para nossos/as licenciandos/as como campos de estágios, pesquisa e extensão;
- XXIX. Compromisso com a formação continuada dos servidores docentes e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

técnicos administrativos em educação que atuam na educação básica e no ensino superior, com especial atenção para as questões pedagógicas;

XXX. Priorizar a designação de disciplinas para professores vinculados aos departamentos de ensino de origem dos componentes curriculares no caso dos cursos de licenciatura na modalidade EaD ou semi-presencial por editais.

Art. 3º São concepções da Política Institucional de Formação de Professores/as da UFSC:

I. A docência e a pesquisa como princípios formativos basilares para a realização das atividades que envolvam os contextos educacionais, articulando investigação, reflexão crítica e prática educativa;

II. Professores como trabalhadores, profissionais da educação e intelectuais da educação capazes de produzir reflexões e conhecimentos sobre a educação e o trabalho pedagógico, de compreenderem os determinantes de seu trabalho e, na práxis educativa, de buscarem estratégias para transformar a realidade concreta;

III. Trabalho docente como expressão da inter-relação entre as dimensões técnicas, éticas, humanas e sócio-políticas, bem como de suas condições objetivas e subjetivas;

IV. A docência como ato educativo intencional, que demanda densa formação teórico, científica e pedagógica e condições objetivas para estudar, (re)planejar, executar e (re)avaliar suas aulas, suas diversas práticas letivas e seu trabalho pedagógico, em articulação com o projeto político pedagógico e trabalho coletivo da unidade educativa;

V. Formação como um processo permanente de aprendizagem da docência, de forma a contemplar a constituição de conhecimentos e saberes para o desenvolvimento da autonomia do trabalho docente;

VI. Conhecimento como resultante do processo sócio-histórico e sua interligação com a diversidade humana, a interculturalidade, a multiculturalidade e a multidimensionalidade das práticas de ensino;

VII. A formação inicial e continuada de professoras/es, dada a natureza do trabalho docente e dos demais profissionais da educação, como um meio para a humanização da sociedade e para o desenvolvimento de uma educação social e criticamente referenciada;

VIII. A formação inicial e continuada como um direito dos profissionais da educação e dever do Estado, como elemento essencial para garantir o direito à educação;

IX. Compromisso com uma sólida formação teórico-prática e crítica, que contemple e articule conhecimentos científicos, filosóficos, artísticos e específicos das áreas, fundamentos da educação e conhecimentos pedagógicos;

X. A escola pública como espaço de disputa entre projetos de formação humana e de sociedade, sendo que nossos cursos, programas e projetos de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação devem estar comprometidos com uma educação crítica e integral e para construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, igualitária, equitativa e que lute contra todas as formas de opressão;

XI. Construção de projetos, programas e cursos de formação continuada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

articulada com o público a que se destina, levando em conta as demandas das redes de ensino, dos movimentos sociais, entidades sindicais da categoria e coletivos dos trabalhadores da educação;

XII. Gestão dos processos escolares lastreada na perspectiva democrática, participativa e no diálogo constante com as relações pedagógicas, visando o desenvolvimento de práticas colaborativas;

XIII. A compreensão de que a Educação a Distância é uma modalidade de ensino e, portanto, deve seguir esta política institucional.

Art. 4º Ao reconhecer a importância social e política da formação de professoras/es em nosso país e que esta se dá com trabalho denso, extenso, específico e especializado pautado por conhecimentos e práticas advindos de diferentes áreas, principalmente da Educação e do Ensino, a formação docente na UFSC deve contemplar:

I. Sólida formação teórica e prática voltada para o trabalho coletivo, colaborativo e interdisciplinar;

II. Sólida formação que contemple e articule conhecimentos científicos, teóricos, filosóficos, artísticos, pedagógicos e didático-pedagógicos específicos das áreas de formação e do campo educacional;

III. A unicidade entre teoria e prática, entre conhecimentos científicos, filosóficos e artísticos específicos das áreas com os pedagógicos, integrando dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas no ato educativo;

IV. Conhecimentos como: dos fundamentos da educação; das transformações do mundo do trabalho e seu impacto na educação e escola; das desigualdades sociais e dos direitos humanos; da política educacional; da organização escolar e do trabalho pedagógico; do campo da didática e currículo escolar, contemplando aspectos do planejamento e avaliação do ensino; dos fundamentos e metodologias de ensino específicos das áreas; a integração crítica das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC's) no currículo; das relações étnico-raciais, de gênero, da educação especial; das especificidades dos públicos, das propostas pedagógicas e das formas de apropriação do conhecimento em cada modalidade de ensino;

V. Formação e discussões relativas à diversidade étnico-racial, linguística, sexualidade, deficiências, gênero, geracional, direitos humanos e educação especial;

VI. A análise crítica do fenômeno educacional e da prática educativa, tanto em geral quanto na área específica de formação, compreendendo as questões econômicas, políticas, culturais, éticas e sócio-históricas que os determinam e os permeiam;

VII. Formação para a escolarização dos estudantes que constituem o público da educação especial e para as relações étnico-raciais como compromisso e eixos da formação de professores na UFSC, com disciplinas específicas nos cursos de licenciaturas, as quais, preferencialmente, sejam vinculadas ao Centro de Ciências da Educação (CED) ou dele recebam contribuição, quando no *Campus* sede, ou de departamentos de educação nos cursos ofertados fora de sede;

VIII. Estratégias, práticas pedagógicas e instâncias que estimulem a inclusão escolar de pessoas com deficiência, em condições diferenciadas de desenvolvimento neurocognitivo, apenas, imigrantes e em situação de vulnerabilidade socioeconômica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

IX. Formação e experiências com as tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC's) no e para o processo de formação crítica de professores, como meio e objeto de estudo da formação e do trabalho docente;

X. Reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) como modalidade da Educação Básica, com especificidades no processo de ensino-aprendizagem, e como direito de jovens, adultos e idosos que devem ser reconhecidos na sua diversidade e saberes;

XI. Conhecimento, reconhecimento e estratégias pedagógicas para lidar com as especificidades dos sujeitos em suas diferentes etapas, níveis e modalidades de escolarização;

XII. Parcerias e relações acadêmicas entre os cursos de licenciatura e as unidades acadêmicas responsáveis pelos cursos;

XIII. Ações de articulação, ao longo de todo o curso, entre as redes de educação básica, a universidade e a sociedade;

XIV. Atividades de articulação entre graduação e pós graduação em prol da formação de professores;

XV. Pluralismo de ideias e de concepções teóricas e pedagógicas;

XVI. Experiências formativas que envolvam ativamente licenciandos/as com a pesquisa e com a extensão ao longo da formação;

XVII. Prática como componente curricular ao longo da formação e entre distintos componentes curriculares;

XVIII. Estágio curricular supervisionado obrigatório ao longo da formação, sob acompanhamento e orientação de docentes da Universidade e de supervisão por parte de profissionais da Unidade educativa;

XIX. Conhecimentos sobre a gestão escolar e gestão democrática, permitindo que os/as licenciandos/as compreendam o funcionamento da escola e da educação nacional e os capacitem para participar das instâncias coletivas e na construção da escola pública de qualidade.

*Parágrafo único* – Os conhecimentos e conteúdos de que trata o artigo 4º deverão ser garantidos por meio de componentes curriculares obrigatórios, eletivos ou optativos, como parte dos Núcleos de Formação, explicitados no Capítulo II desta Resolução, e previstos no projeto político pedagógico de cada Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE LICENCIATURAS DA UFSC**

Art. 5º A formação inicial de professores na UFSC se dará em cursos de Graduação em licenciatura, visando à preparação para o magistério da educação básica, em espaços escolares e não escolares, e incluirá os seguintes cursos:

I. Licenciatura em Pedagogia, destinado à formação de professores/as para educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, seja para crianças, jovens,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

adultos ou idosos em distintos territórios e populações, bem como para atuação na coordenação pedagógica;

II. Demais Licenciaturas destinadas à formação de professores/as para as várias áreas de conhecimento específicas e que atuarão na educação básica, particularmente nos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio, em distintas modalidades de ensino, territórios e populações, podendo ampliar seus campos de atuação a depender da matriz curricular das redes e sistemas de ensino;

III. Outros Programas de formação de professores, como Segundas Licenciaturas, ou Formação Pedagógica para bacharéis.

§1º A depender de demandas e propostas curriculares das redes de ensino de educação básica, professores/as licenciados/as em áreas específicas de formação – como Educação Física, Línguas Estrangeiras e Artes, ou ainda, Intercultural indígena ou Quilombola – poderão atuar na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, exercendo a docência em sua área de formação.

§2º Os cursos previstos no inciso III deste artigo, se forem criados em nossa Universidade, precisarão estar articulados aos cursos de licenciatura plena existentes na Instituição e devem levar em conta as determinações previstas nas normativas federais, especialmente no cumprimento das cargas horárias específicas, além de respeitar os princípios e orientações desta política.

Art. 6º A oferta dos cursos de Licenciatura poderá ocorrer nos três turnos e também organizados pela Pedagogia da Alternância, preferencialmente na modalidade presencial, mas com possibilidade de serem ofertados na modalidade de ensino semipresencial – institucionalizados ou via editais da Universidade Aberta do Brasil/UFSC (UAB/UFSC).

§1º Esta Política Institucional contempla e deve ser respeitada por todas essas formas de organização de curso, reconhecendo que há particularidades entre elas.

§2º Entende-se por curso presencial, nos termos legais, aquele cuja carga horária seja cumprida com atividades formativas que se dêem com a presença física e com a participação de estudantes e de docente(s) em um determinado lugar e tempo coincidentes.

§3º Entende-se por educação a distância o processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos.

§4º Entende-se por Pedagogia da Alternância uma forma de organização da educação e dos processos formativos que objetivam atender as comunidades do campo, do cerrado, dos rios, das florestas, de outros biomas e de comunidades urbanas específicas, devendo esses cursos respeitar as singularidades das comunidades atendidas quanto às especificidades da atividade laboral, sistemas produtivos, modos de vida, culturas, tradições, saberes e biodiversidade.

§5º Somente será possível o cumprimento parcial da carga horária dos cursos presenciais via atividade síncrona ou assíncrona mediadas por tecnologias, não ultrapassando a 30% da carga horária total do curso, após aprovação de normativa e autorização específica dos órgãos superiores de nossa Universidade, com previsão nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

projetos pedagógicos de cada curso e prevista nos planos de ensino, com comunicação prévia dos/as estudantes.

§6º No caso das licenciaturas semipresenciais, institucionalizadas ou de ofertas pontuais atendendo editais específicos, estas devem estar articuladas e em coerência ao curso de licenciatura presencial ofertado pela UFSC e precisam respeitar os princípios e orientações desta Política, bem como as normativas oficiais do governo federal que tratam do assunto.

§7º Os cursos de graduação em licenciatura presenciais e semipresenciais da UFSC deverão ter a mesma duração e o mesmo prazo para a integralização curricular, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§8º Os Centros de Ensino da UFSC que ofertarem simultaneamente cursos de licenciatura presencial e outro(s) na modalidade semipresencial – institucional ou UaB – dentro de uma mesma área de conhecimento, devem envidar esforços para a articulação, a aproximação e o maior diálogo entre essas licenciaturas, sendo que caberá o mesmo empenho ao Den/Prograd para aproximar licenciaturas ofertadas fora da sede com as suas homólogas do *Campus* central, ainda que respeitadas as particularidades e projetos pedagógicos específicos.

Art. 7º O perfil profissional das/os licenciados/as será definido no projeto político pedagógico dos cursos de graduação da UFSC, levando em conta os princípios e concepções apresentadas nesta Resolução e almeja-se que nosso/a egresso/a:

- I. Compreenda de forma crítica a complexidade da educação pública, da escola e da profissão docente;
- II. Seja compromissado/a com uma educação integral, que contribua com a formação e desenvolvimento dos sujeitos, sabendo exercer sua função de ensinar, ou no caso dos outros profissionais da educação, de contribuir para que o ensino e aprendizagem aconteçam;
- III. Desenvolva qualificações adequadas para planejar, ensinar e realizar avaliação diagnóstica e formativa na sua área de atuação;
- IV. Esteja compromissado/a com a superação de toda forma de preconceito, desigualdade e opressão;
- V. Defenda a escola pública e a gestão democrática.

Art. 8º Os cursos de Licenciatura requerem projeto pedagógico com identidade própria e que leve em conta as normativas oficiais e os princípios, concepções, objetivos e organização curricular definidos nesta Resolução.

*Parágrafo único* – Pelo potencial caráter formativo, didático e pedagógico das atividades exercidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) na construção do projeto pedagógico do curso e sua avaliação, recomenda-se que os Núcleos das licenciatura tenham até dois estudantes como membros, com portaria de designação e rotatividade anual.

Art. 9º Os cursos de Licenciaturas da UFSC, independente da modalidade de ensino em que forem ofertados, devem ter, no mínimo, 3.200 horas (3.840 horas-aula),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

em, ao menos, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos de duração.

*Parágrafo único* – Nos cursos presenciais de licenciatura, inclusive ofertados no período noturno, será priorizado o ensino presencial no cumprimento da totalidade das horas.

Art. 10. A carga horária mínima indicada deve ser distribuída em uma organização curricular que contemple os seguintes Núcleos, de forma articulada:

- I. *Núcleo de Formação Específica* de cada curso com, no mínimo, 1.600 horas (1.920 h/a);
- II. *Núcleo de Formação Pedagógica de Base Comum, Específica e Diversificada*, com 880 horas (960h/a) sendo, no mínimo, 620 horas (744h/a) para a *Base Comum* e *Específica* e 180 horas (216h/a) para *Base Diversificada*, além de, no mínimo, 80 horas de *Atividades Complementares*;
- III. *Núcleo de Formação com Estágio* com, no mínimo, 400 horas (480h/a);
- IV. *Núcleo de Formação com Extensão* com, no mínimo, 320 horas (384h/a).

§1º Entende-se que todos os núcleos acima indicados devem conter componentes curriculares de caráter teórico-prático e pedagógico, portanto a formação didático pedagógica do/a licenciando/a deve ser compromisso de todos os Núcleos, de todo o curso, de toda a trajetória profissional, de forma transversal e interdisciplinar.

§2º Caberá aos cursos de licenciatura demonstrarem em seus projetos pedagógicos a integração e articulação entre os diferentes Núcleos de Formação.

§3º Todos os Núcleos são obrigatórios na formação do/a licenciado/a, contudo, há componentes flexíveis, que permitam aos/às licenciandos/as escolherem qual cursarão.

§4º Os núcleos indicados no inciso I a III poderão ser compostos, além de disciplinas obrigatórias, por disciplinas eletivas e optativas, bem como por outras formas de organização, definidos e detalhados nos projetos pedagógicos de curso.

Art. 11. Na carga horária e nos componentes curriculares dos Núcleos apresentados nos incisos I e II deve estar contido um mínimo de 150 horas (180h/a) de Prática Pedagógica como Componente Curricular (PCC), distribuídas ao longo de todas as fases do curso, sendo ao menos 72h/a no *Núcleo de Formação Específica do curso*.

§1º Os componentes curriculares da *Base Diversificada do Núcleo de Formação Pedagógica* devem prever horas de PCC, não podendo ser contabilizadas nas horas descritas no *caput* do artigo;

§2º A prática pedagógica como componente curricular compreende a materialização de conhecimentos específicos de disciplinas ou de atividades em relação ao exercício da docência ou de outras práticas educativas, escolares e não escolares, visando o desenvolvimento de uma práxis educativa.

§3º A prática pedagógica como componente curricular precisa estar orientada por princípios pedagógicos específicos da área de formação de professores que permita conhecer a profissão docente, os campos de atuação e de modalidades de ensino, a escola, a comunidade escolar e o seu entorno, o projeto político pedagógico e a gestão democrática na unidade, conhecer e produzir materiais educativos, elaborar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

planejamentos e distintos instrumentos de avaliação, desenvolver a identidade profissional docente etc.;

§4º A prática pedagógica como componente curricular tem o objetivo de contribuir para a consolidação da relação entre a teoria e a prática, entre conhecimentos específicos e pedagógicos, criando espaços para ações, intervenções, atividades com experiências que aproximem mais o/a licenciando/a de vivências da educação básica e da atuação profissional, mas não necessariamente realizadas em unidades educativas.

§5º A prática pedagógica como componente curricular deve criar espaços para ações, intervenções, diálogo com profissionais, pesquisa de campo, atividades com experiências que aproximem mais o/a licenciando/a de vivências da educação básica e da atuação profissional, podendo ser realizada na própria Universidade, em espaços escolares e/ou não escolares, em espaços de educação formal ou não formal.

§6º A prática pedagógica como componente curricular poderá ser efetivada como disciplina específica, ou como parte de uma disciplina, ou integrada a outros componentes curriculares de diferentes dimensões formativas, sendo que em todos os casos deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso, com indicação da respectiva carga horária e explicitação no plano de ensino das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 12. O *Núcleo de Formação Específica* de cada curso deve estar articulado à organização curricular do curso de licenciatura, compondo todos os conhecimentos teóricos, científicos, técnicos, práticos específicos de cada área, que são definidores da habilitação no curso, além da formação para a pesquisa e estudos sobre a profissão docente na área formativa, que darão base para uma sólida formação profissional, estabelecendo aproximações e articulações com os conhecimentos pedagógicos e superando a dicotomia teoria *versus* prática ou conhecimento teórico *versus* conhecimento pedagógico.

§1º Como parte deste Núcleo, recomenda-se que todos os cursos de licenciatura ofereçam, na forma que considerarem mais pertinente, uma introdução à vida acadêmica na UFSC e, principalmente, leitura e escrita acadêmica.

Art. 13. Como parte do *Núcleo de Formação Específica* de cada curso, os Cursos de licenciatura da UFSC deverão preparar seus acadêmicos com os conhecimentos e técnicas necessárias para realização de pesquisa, vinculada à educação, no sentido mais amplo, e aos espaços escolares e não escolares que, sob orientação de um/a docente que atue no Curso, leve à elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), também chamado de Trabalho de Conclusão de Licenciatura (TCL), o qual deverá ser apresentado e posteriormente publicado no Repositório da UFSC.

§1º A pesquisa na formação de professores e demais profissionais da educação deve ser assumida como eixo formativo do professor intelectual, capaz de problematizar, teorizar e produzir conhecimento sobre a educação, o ensino e sua área de atuação.

§2º Cada curso de licenciatura definirá suas orientações e regramentos para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), oferecendo a base e o acompanhamento necessários para formação de um/a professor/a pesquisador/a.

§3º Recomenda-se que nos conteúdos que antecedem a elaboração do TCC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

seja abordado: o significado da produção do conhecimento; a produção de conhecimento na área específica de formação em cada licenciatura; a pesquisa em educação nesta área; a construção de projeto de pesquisa; os procedimentos teórico-metodológicos de pesquisa; orientações sobre a forma, a escrita e a apresentação do TCC.

§4º Nos cursos de licenciatura da UFSC o TCC deve ser diferenciado do relatório ou portfólio de estágio supervisionado, ainda que este possa ser campo de pesquisa, ou ser a fonte de um problema de pesquisa para a elaboração do trabalho final.

Art. 14. O *Núcleo de Formação Pedagógica de Base Comum, Específica e Diversificada e Atividades Complementares*, deve estar articulado aos demais Núcleos que compõem a organização curricular do curso e é composto por:

I. *Base Comum*: conjunto de disciplinas e/ou outros componentes curriculares que todos/as os/as licenciandos/as da UFSC devem ter em sua formação, independente do curso, da modalidade ou *Campus* em que estejam vinculados, portanto, configura-se como disciplinas obrigatórias destinadas aos estudos de: Psicologia Educacional (aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem); Teorias Educacionais e Pedagógicas; Organização Escolar e Currículo; Didática, planejamento e avaliação de aprendizagem; Educação Especial; Educação e Interseccionalidades: ERER, EJA e Gênero; Introdução à escola e à profissão docente; Libras;

II. *Base Específica*: também obrigatória, envolve o conjunto de disciplinas e/ou outros componentes curriculares específicos de cada curso, voltados a tratar dos conhecimentos didático-pedagógicos do conteúdo de cada área com os quais o/a licenciando/a irá trabalhar após formado/a, entre eles: currículo escolar da disciplina em formação, fundamentos e metodologias do ensino, laboratórios de ensino etc., todas elas focalizados na especificidade de cada área;

III. *Base Diversificada*: com, no mínimo, 180 horas (216h/a) – aproximadamente três disciplinas de 72h/a – corresponde ao conjunto de disciplinas ou outro tipo de componentes eletivos, vinculados à educação e ofertados para todas as licenciaturas, nas quais os/as estudantes deverão cursar ao longo do curso, integrando-se com outros/as licenciandos/as para aprofundar e diversificar sua formação. Inclui, por exemplo: Laboratório interdisciplinar de ensino; Oficina de jogos e materiais educativos; Antropologia e Sociologia da Educação; Filosofia da Educação; História da educação escolar no Brasil; EJA; Educação escolar indígena; Educação escolar quilombola; Educação do campo; Gênero e sexualidade; Direitos humanos e educação; Capitalismo e educação; Estatística educacional; Política educacional; Pobreza, desigualdade e educação; Educação ambiental; Educação popular; Educação e comunicação; Formação crítica em Tecnologias e Educação; Juventude e escola; Arte e educação; Cinema e Educação; Financiamento e educação; Violência(s) na escola; Estatuto da criança e do adolescente; Nutrição e escola; Avaliação e educação; Estudo de diferentes teorias pedagógicas; Seminários de aprofundamentos etc.;

IV. *Atividades Complementares*: com, no mínimo, 80 horas: visam estimular e valorizar a ampliação da formação com atividades diversas que a vida universitária permite, portanto, que os/as licenciando/as podem participar ao longo da trajetória na UFSC, incluindo estágio não-obrigatório, PIBIC, PIBID, participação em eventos, palestras, representação em instâncias colegiadas, publicações científicas etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

§1º Caberá a cada curso criar suas orientações para validar as horas nas Atividades Complementares, estipulando o máximo de horas por atividade e diversificando os tipos, como forma de estimular a participação e ampliação da formação.

§2º A participação de licenciandos/as em estágio não-obrigatório ou PIBID não substitui a obrigatoriedade em realizar o estágio curricular supervisionado obrigatório.

§3º A disciplina “Introdução à escola e à profissão docente”, que pode assumir outra nomenclatura em cada curso e pode ser ofertada no primeiro ou nos dois primeiros semestres do curso, não se constitui como disciplina de estágio e deve ter, pelo menos, metade da sua carga horária em PCC, ademais, visa aproximar os/as estudantes de espaços educativos escolares e não-escolares, de profissionais da educação que atuem nesses espaços, bem como dos possíveis campos de atuação profissional para os quais o Curso, em seu projeto político pedagógico, assuma o compromisso de formar.

§4º A disciplina “Educação e Interceccionalidades: EREER, EJA e Gênero”, componente curricular obrigatório das licenciaturas, deverá ter carga horária parcial com PCC e se destina ao estudo de interceccionalidades que perpassa a escola, nas suas distintas modalidades de ensino – classe social, raça, gênero, geração, entre outras – e afetam o acesso, a permanência e, principalmente, o processo de ensino e aprendizagem de estudantes, portanto, deve envolver conhecimentos teóricos, conceituais e normativos das temáticas específicas e, sobretudo, pensar o trabalho pedagógico com as questões da Educação das Relações Étnico-raciais (ERER), de gênero e das especificidades do trabalho na modalidade da EJA.

§5º Os componentes curriculares listados nas *bases comum, específica e diversificada* que já possuam disciplinas dessas áreas ofertadas para as licenciaturas antes desta Resolução, poderão passar por avaliação dos Cursos e Departamentos decidindo pela manutenção dos atuais programas ou se serão feitos ajustes e atualizações nos mesmos.

§6º Recomenda-se que a oferta das disciplinas do Núcleo Pedagógico de Base Comum e Específica fique, preferencialmente, sobre maior responsabilidade dos departamentos vinculados ao Centro de Ciências da Educação (CED), aos Departamentos de Educação dos cursos fora do CED, ou às áreas de educação e ensino dos Departamentos relacionadas aos cursos de licenciatura.

§7º Recomenda-se que componentes curriculares da *Base Comum* e da *Base Diversificada* tenham equivalência entre nos currículos dos diversos cursos de licenciaturas, ou ao menos entre cursos de áreas de conhecimento afins, facilitando a integração, interdisciplinaridade e condições de permanência dos/as estudantes.

§8º Recomenda-se que componentes curriculares da *Base Comum* e da *Base Diversificada* sejam ofertados em dias da semana e horários comuns entre as licenciaturas para viabilizar a integração, interdisciplinariedade, condições de permanência dos/as estudantes, proveito de vagas e gestão das turmas.

§9º Todos os componentes da *Base Diversificada* devem prever carga horária de PCC, para além da carga horária prevista no *caput* do Art. 11.

§10 A *Base Diversificada* é de oferta obrigatória para os cursos, sendo de livre escolha para os/as estudantes entre os componentes ofertados, devendo ter disponibilidade semestral, com ofertas de turmas preferencialmente nos três turnos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

priorizando a diversificação de disciplinas.

§11 Os componentes da *Base Diversificada* citados no incísio III *supra* poderão ter periodicidades de oferta variáveis, mas recomenda-se que as disciplinas abaixo elencadas sejam ofertadas semestralmente e com alternância de turnos:

- a) Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER);
- b) Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) Gênero e sexualidade;
- d) Formação crítica em Tecnologias e Educação;
- e) Educação Ambiental;
- f) Laboratório interdisciplinar de ensino;

§12 As disciplinas da *Base Diversificada* indicadas no inciso III do Art. 14, que já existam e constem como optativas nas licenciaturas serão redefinidas como eletivas, além de outras que poderão ser incluídas no rol, levando em conta os temas transversais da educação, os campos de pesquisa desenvolvidas pelos docentes da UFSC e os conhecimentos necessários para um profissional da educação.

§13 As disciplinas ou outros componentes que comporão o rol da *Base Diversificada* poderão ser ofertadas por diversos departamentos da UFSC, não exclusivamente por aqueles departamentos diretamente envolvidos com as licenciaturas, mas precisam obrigatoriamente ter programas de ensino vinculados com a educação e/ou ensino e serem ofertadas ao menos uma vez a cada dois anos.

§14 Caberá à Prograd, em parceria com o Fórum das Licenciaturas, com os Cursos de Licenciaturas e os Departamentos que ofertam disciplinas para esses cursos, definir quais disciplinas permanecerão na *Base Diversificada*, a quais departamentos incumbirá a responsabilidade e a frequência da oferta, de forma a garantir a diversidade semestral e por turnos das disciplinas disponibilizadas.

§15 Os cursos poderão prever a exigência para integralização do Curso de carga horária em disciplinas optativas, além da *Base Diversificada*, contribuindo para flexibilização e diversificação da formação de professores.

Art. 15. O *Núcleo de Formação com Estágio* corresponde ao estágio curricular supervisionado obrigatório, e perfaz um mínimo de 400 horas (480h/a), deverá ser realizado em distintos momentos do curso, a partir do 3º ou 4º semestre, posteriormente à(s) disciplina(s) de “Introdução à escola e à profissão docente” alocadas nas primeiras fases das licenciaturas.

§1º A prática de ensino desenvolvida sob a forma de disciplina de estágio curricular supervisionado, distribuída ao longo do curso, deve configurar um trabalho coletivo e colaborativo, previsto no respectivo projeto pedagógico, sempre como atividade supervisionada, que será articulada concomitantemente em três dimensões, a saber:

- a) como processo de interação do aluno com a realidade social, econômica e o trabalho na sua área/curso, possibilitando a interlocução com os referenciais teóricos do currículo, permitindo a sua participação em projetos integrados e favorecendo a aproximação entre as ações propostas pelas disciplinas/áreas/atividades;
- b) como processo de iniciação à pesquisa educacional e ao ensino, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

forma de articulação teoria-prática, considerando que a formação profissional deve se vincular à pesquisa;

c) como processo de inserção profissional, junto às escolas ou outros ambientes educacionais, nas atividades de observação e regência de aulas ou projetos pedagógicos, configurando a prática pedagógica necessária ao exercício profissional.

§2º As unidades de educação básica presentes na Universidade (CA e NDI) e as redes públicas de ensino constituem locais preferenciais para a articulação entre Universidade e escola, especialmente na realização dos estágios supervisionados obrigatórios.

§3º Os momentos de estágio curricular supervisionado, antes de ser espaço para o/a licenciando/a experimentar a regência em sala, devem ser espaço de aproximação, reconhecimento e conhecimento da escola, da sua comunidade escolar, da organização do trabalho pedagógico da unidade educativa como um todo e da sala de aula.

§4º O estágio curricular supervisionado, sempre com orientação de professores das licenciaturas, envolve a observação participativa, coleta de dados da unidade educativa, definição em conjunto entre Universidade e escola de conteúdos e temas para ações de licenciandos previstas nos primeiros estágios ou para regência de aula por períodos maiores nos estágios finais, contemplando momentos de planejamento, execução e avaliação das ações, além de relatório fundamentado e devolutiva para a Unidade Educativa.

§5º Recomenda-se que a(s) primeira(s) disciplina(s) de estágio curricular supervisionado sejam de carga horária menor, podendo culminar com projetos de intervenções dos/das licenciandos/as em espaços educativos escolares e não escolares.

§6º Recomenda-se que uma carga maior dos estágios curriculares supervisionados seja alocada nas disciplinas em que os/as licenciando/as deverão assumir regência de aulas.

§7º Os cursos de licenciatura da UFSC devem garantir conhecimentos específicos e estágio curricular supervisionado obrigatório em todas as etapas e modalidades nos quais estejam definidos no seu projeto pedagógico de curso como finalidade formativa, portanto, como campo de atuação de seu licenciando/a.

§8º Recomenda-se que as disciplinas de estágio curricular supervisionado, especialmente aquelas de regência em sala, fiquem preferencialmente sob orientação de professores do Departamento de Metodologia de Ensino (MEN/CED) ou de departamentos de educação, sob responsabilidade de professores formados na mesma área para qual o curso assume formar professores.

§9º Recomenda-se que componentes curriculares introdutórios dos cursos que se destinam à aproximação dos estudantes das licenciaturas com as escolas e práticas educativas, como disciplinas que contenham PCC e extensão, possam ser assumidas também por docentes de distintos departamentos que atuem em cada curso, respeitadas as especificidades do componente explicitadas no projeto pedagógico do Curso e com perfil adequado.

§10º Recomenda-se a criação de seminários de socialização de estágios, inclusive interdisciplinares, como espaços em que se fortaleçam e integrem formação inicial e continuada e possam reforçar, ampliar, divulgar e compartilhar experiências em campos de estágio pouco conhecidos e específicos, sejam eles escolares ou não escolares,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

tais como na Educação de Jovens e Adultos, escolas indígenas, escolas quilombolas, escolas do campo, espaços educativos vinculados a movimentos sociais, entre outros.

Art. 16. Caberá à Prograd e ao DIP definir diretrizes que orientem os estágios curriculares supervisionados nas licenciaturas para toda a UFSC, em diálogo com o Fórum das Licenciaturas, Departamento de Metodologia de Ensino (MEN), outros Departamentos responsáveis pelos estágios nas licenciaturas, nos distintos *Campi* e modalidades, bem como com o NDI, CA e redes de ensino, levando em conta os debates e as normativas desses Departamentos e as especificidades dos cursos.

Parágrafo único – Recomenda-se que os estágios não-obrigatórios nas licenciaturas também sejam tratados nas diretrizes supracitadas.

Art. 17. Caberá à Prograd e DIP, em diálogo com os cursos e departamentos envolvidos com os estágios curriculares supervisionados nas licenciaturas, firmar e manter atualizados convênios com as redes públicas de ensino nos municípios onde são ofertados cursos de licenciatura, bem como com os municípios vizinhos aos *Campi*, de modo a agilizar e viabilizar os estágios semestrais, bem como projetos e programas de extensão.

Art. 18. O *Núcleo de Formação com Extensão*, compreende o envolvimento dos/as estudantes de forma ativa – não apenas como participantes – em programas, projetos, cursos, eventos ou disciplinas que envolvam a comunidade externa da UFSC.

§1º Toda atividade de extensão nas licenciaturas deve ter caráter formativo, podendo se dar em espaços escolares ou não escolares, desde que correspondam a atividades educativas.

§2º Cada Curso de licenciatura definirá seus regramentos e forma de efetivação da curricularização de extensão, sendo recomendada a elaboração de projetos integrados e interdisciplinares entre licenciaturas ou projetos mais amplos, que possibilitem a participação e vinculação de licenciandos/as, independente do Curso.

§3º Recomenda-se que grupos de estudos e pesquisas da UFSC desenvolvam projetos de extensão, com a participação dos estudantes das licenciaturas, voltados às redes públicas de ensino de diferentes municípios do território catarinense, aos profissionais da educação, aos projetos educativos de movimentos sociais vinculados às comunidades periféricas e diferentes grupos e instituições comprometidas com a classe trabalhadora.

§4º Cabe à Universidade criar estratégias para estimular financiamento de projetos de extensão comprometidos com a educação, voltados para as licenciaturas ou que envolvam estudantes desses cursos.

§5º Recomenda-se a criação de projetos ou programas de extensão que articulem graduação e pós-graduação, bem como que estejam voltados para criação e divulgação de materiais didáticos e paradidáticos, disponibilizados gratuitamente para unidades educativas e em ambiente virtual (produção de ebooks, videoaulas, podcasts etc.).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 19. A participação de estudantes de licenciatura em programas de estímulo e iniciação à docência na educação básica, a exemplo do PIBID, poderão ser computadas como carga horária do *Núcleo de Formação com Extensão*, ou para cumprimento de horas nas *Atividades Complementares*, sem sobreposição de horas, portanto sendo consideradas em apenas um dos dois grupos.

Art. 20. Pelo exposto nesta Política, para além do estágio curricular supervisionado, a prática educativa e de ensino nos cursos de licenciatura da UFSC se dará também, via:

I. Prática como componente curricular (PCC) – com 150 horas distribuídas entre os Núcleos de Formação Específica e o de Formação Pedagógica de Base Comum, Específica e Diversificada – conforme explicitado no Art. 10º, §2º;

II. Núcleo de Formação com Extensão, com 320 horas, conforme apresentado no Art. 10.

*Parágrafo único* – As práticas previstas neste artigo, devem possibilitar a inserção gradativa do acadêmico, principalmente no ambiente escolar, sob orientação de professores/as responsáveis pelas disciplinas.

Art. 21. Caberá à Prograd, Departamento de Integração Profissional (DIP) e coordenações de Cursos de Licenciaturas definirem as orientações e estratégias de acompanhamento dos estágios não-obrigatórios para licenciandos/as da UFSC.

§1º Deve-se estimular a realização de convênios com a rede pública de ensino e com outras instituições públicas que realizam atividades educativas para a oferta de estágios não-obrigatórios para licenciandos/as.

§2º Os convênios mencionados neste artigo devem delimitar quais atividades poderão ser exercidas por licenciandos/as durante a consecução dos estágios não-obrigatórios.

### CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO CONTINUADA NA UFSC

Art. 22. A formação continuada de professores corresponde ao *continuum* processo formativo, inclusive quando em serviço, voltada à formação de profissionais da educação – docentes e não docentes –, que atuam com formação humana na educação básica, no ensino superior, em espaços escolares e não-escolares, e nas distintas modalidades de ensino.

Art. 23. A formação continuada deverá aprofundar e/ou diversificar os conhecimentos de um/a trabalhador/a da educação, com conhecimentos científicos, técnicos, pedagógicos, artísticos, culturais, históricos, sociais, antropológicos etc., que aprimorem a sua práxis profissional com fins de transformação social.

Art. 24. A formação continuada de profissionais da educação oferecida pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

UFSC pode se dar nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, preferencialmente em articulação com os sistemas de ensino, via:

- I. Programas de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutoramento);
- II. Programas, projetos ou ações de extensão e pesquisa;
- III. Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento;
- IV. Assessoria, acompanhamento técnico e pedagógico, consultoria para redes de ensino, principalmente para as públicas;
- V. Eventos diversos abertos à comunidade, tais como Plenária do Fórum das Licenciaturas, Sepex, etc.;
- VI. Projetos que estimulem a atuação profissional na docência, bem como de acompanhamento de egressos das licenciaturas;
- VII. Outras ações de extensão.

Art. 25. A Formação continuada ofertada pela UFSC envolve professores do ensino superior como da educação básica, gestores, servidores técnicos administrativos em educação e graduando/as e pós-graduando/as da Instituição.

*Parágrafo único*- Recomenda-se maior articulação entre formação inicial e continuada de professores com a pesquisa e extensão desenvolvidas na Universidade.

Art. 26. Os princípios, concepções e objetivos expressos nesta Política Institucional de Formação de Professores devem ser seguidos por todos os programas de formação inicial e continuada de docentes, independente da sua modalidade de oferta, bem como devem ser aprovados nas instâncias devidas na UFSC.

Art. 27. Sugere-se que os projetos e programas de formação continuada de professores da nossa Universidade busquem envolver professores da educação básica da UFSC.

Art. 28. Articulando formação inicial e continuada, recomenda-se o envolvimento de estudantes de licenciaturas em programas e projetos de formação continuada, inclusive com possibilidade de curricularização da extensão.

Art. 29. A definição de programas e projetos de extensão e pesquisa de formação continuada de professores e de outros profissionais da educação deve partir de demandas, articulações, relações horizontalizadas entre Universidade, docentes e redes de ensino.

Art. 30. Recomenda-se que o Centro de Ciências da Educação (CED), em diálogo com outros *Campi* da UFSC e com apoio da SETIC, fique responsável pela elaboração de um banco de cadastro de professores que possam ofertar educação continuada. com contatos, temas e áreas de interesse e divulgando, de forma mais concentrada, o campo de estudo, de trabalho e de interesse dos professores que tenham



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

condições em contribuir com a formação continuada de profissionais da educação nas redes de ensino.

*Parágrafo único* – Deve haver articulação entre o CED e o setor do Prograd responsável pela formação de professores.

Art. 31. Recomenda-se que os cursos de formação do tipo capacitação e aperfeiçoamento tenham carga horária de prática como componente curricular.

Art. 32. No âmbito do PROFOR, deve-se criar Programa de Desenvolvimento Profissional Docente que congregue princípios e estratégias de formação permanente para os professores da UFSC, com foco nas questões pedagógicas, que tratem de processos inclusivos, da educação especial, da educação das relações étnico-raciais, do desenvolvimento e aprendizagem, dos processos avaliativos etc.

Art. 33. Recomenda-se criar programas de formação continuada para professores de unidades educativas que são campos de estágio, de PCC, de extensão das licenciaturas, levando em conta suas demandas.

Art. 34. Recomenda-se ser priorizada a formação continuada de professores na modalidade presencial ou síncrona, quando mediada por tecnologia.

Art. 35. Recomenda-se que a UFSC priorize em seus editais projetos e programas de extensão voltados à formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação das redes públicas de ensino.

Art. 36. Recomenda-se que a UFSC crie editais que priorizem projetos de pesquisa e extensão voltados às licenciaturas, à educação, com temáticas candentes na educação básica e superior como: formação de professores; educação especial, relações étnico-raciais: gênero, sexualidade e educação; educação para a diversidade e processos inclusivos; EJA; educação escolar indígena e quilombola; enfrentamentos às violências na escola; saúde mental e educação; educação ambiental; Formação crítica em tecnologias e educação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FORTALECIMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURAS E DO FÓRUM DAS LICENCIATURAS NAS INSTÂNCIAS DA UFSC**

Art. 37. Será estruturado um setor junto ao Departamento de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (DEN/Prograd) com a responsabilidade de acompanhar e analisar os processos de criações, reformas e ajustes curriculares das licenciaturas, devendo dispor de profissional(ais) com formação compatível na área.

*Parágrafo único* – Um representante do referido setor/equipe participará do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas.

Art. 38. Na criação de novos cursos de licenciaturas as comissões designadas para estruturação e proposição dos respectivos projetos devem contar com representantes do Fórum de Licenciaturas da UFSC e do Centro de Ciências da Educação.

Art. 39. A criação de novos cursos de licenciatura semipresenciais na UFSC que atendam a demandas externas à universidade apresentadas na forma de editais (UaB, etc.) somente poderão ocorrer após realizados estudos de impacto e garantido o diálogo entre as licenciaturas presenciais já existentes na área de conhecimento e os proponentes da criação dos novos cursos.

*Parágrafo único* – Para maior articulação entre os cursos que formam professores/as em nossa Instituição considera-se como fundamental a participação ativa no Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas de representantes da UaB/UFSC, vinculados às licenciaturas semipresenciais.

Art. 40. A UFSC deve criar estratégias para valorizar e atrair estudantes para as licenciaturas nos seus processos de seleção, avaliando possibilidade de isenção ou desconto nas taxas de inscrição.

Art. 41. A UFSC deve atuar para garantir as condições necessárias à oferta e bom funcionamento dos cursos de licenciaturas e, em especial, empenhar-se para garantir os convênios para a realização dos estágios curriculares supervisionados, dos cursos noturnos, dos que adotam a pedagogia de alternância e daqueles ofertados fora do *campus* sede.

*Parágrafo único* – Entre as condições que tratam o *caput* do artigo estão: novas vagas para concurso público, acesso à biblioteca, restaurante universitário, alojamentos, atendimento nas secretarias dos cursos, segurança no *campus* nos períodos de aula, convênio com redes de ensino para realização de estágios supervisionados e outras práticas pedagógicas, etc.

Art. 42. Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes de cursos de graduação em licenciatura da UFSC devem contar com membros representantes que atuem no Núcleo Pedagógico.

Art. 43. A Prograd, em parceria com o Fórum das licenciaturas, deve criar estratégias para aproximar e integrar os cursos de licenciatura dos diversos *Campi*, bem como entre cursos de formação inicial presenciais, semipresenciais e que adotem a Pedagogia da Alternância.

Art. 44. O Fórum das Licenciaturas deve ser chamado a participar dos eventos que tenham por objetivo divulgar a oferta de cursos da UFSC, a exemplo da Feira de Cursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 45. A coordenação do Fórum das licenciaturas, como instância autônoma à gestão universitária, terá uma cadeira, com suplente, junto à Câmara de Graduação e no Conselho Universitário.

Art. 46. Na definição de comissão responsável pela proposição da política de desenvolvimento institucional (PDI) da UFSC deverá ser convidado/a um/a membro/a do Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas de nossa Universidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DAS LICENCIATURAS E DA POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Art. 47. Todos os cursos de formação inicial e continuada de professores ofertados pela UFSC devem realizar processos de avaliação internos, com previsão expressa nos projetos pedagógicos, coletando informações junto de todos os participantes ao longo do processo formativo e que, obrigatoriamente, ao final dos cursos, sejam compiladas críticas, elogios e sugestões dos formandos.

Art. 48. A cada quatro anos deverão ocorrer momentos de escuta da comunidade universitária envolvida nas licenciaturas, constituindo um processo de avaliação dos cursos de formação de professores e desta política institucional, com divulgação ampla dos resultados para subsidiar ajustes e reformas nos currículos e nesta Política Institucional.

*Parágrafo único* – Recomenda-se que neste processo de avaliação das licenciaturas e da Política Institucional sejam promovidas estratégias de diálogo com as redes de ensino e unidades educativas que forem parceiras de nossa Universidade na formação inicial e continuada de professores.

Art. 49. Cabe à Prograd, ao Departamento de Administração Escolar (DAE), à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e à SETIC, com apoio do Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas e dos Colegiados e NDE do Cursos mapear dados específicos de estudantes das licenciaturas, tanto do acesso, permanência e movimentação interna de estudantes.

Art. 50. Cabe ao Fórum das Licenciaturas da UFSC e aos Colegiados e NDE dos Cursos, em articulação com o setor do DEN/Prograd responsável pela formação de professores, acompanhar a consolidação da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores/as.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 51. Nos termos do artigo 16, caberá a Prograd e DIP constituir comissão, após a aprovação desta Política, para tratar dos estágios nas licenciaturas, definindo orientações aos cursos no prazo máximo de um ano.

§1º Na comissão citada no *caput* do artigo devem fazer parte representantes da Prograd, do DIP, do Fórum das Licenciaturas, de todos os Departamentos dos distintos *campi* que ofertam estágios para as licenciaturas, NDI, CA, das redes de ensino conveniadas com a UFSC para a realização dos estágios curriculares supervisionados, entre outros membros convidados.

§2º Nos trabalhos da referida comissão, devem ser consideradas as normativas e debates realizados pelos departamentos responsáveis pelos estágios.

§3º Enquanto a nova normativa de estágio da UFSC não for aprovada nas instâncias cabíveis, os Departamentos e docentes se guiarão pela normativa de cada setor.

Art. 52. Após aprovação desta Resolução nas instâncias cabíveis da UFSC caberá à Prograd, DAE e SETIC, em diálogo com o Fórum das Licenciaturas, Coordenações de Cursos e Departamentos atuantes nas licenciaturas definir a forma de organização e implementação dos componentes da *Base Diversificada* constante no inciso II do Art. 14 *supra*.

Art. 53. Após aprovação desta Resolução nas Instâncias cabíveis da UFSC, todos os cursos de licenciaturas terão até 02 anos para se adequarem ao que foi disposto nesta Política Institucional.

*Parágrafo único* – Fica assegurada aos licenciandos/as em processo formativo a integralização de seus cursos nos currículos vigentes.

Art. 54. Caberá à Prograd, em parceria com o Fórum das Licenciaturas, criar uma comissão que ficará disponível no prazo de dois anos, para dar apoio, orientação e formação para os cursos e aos núcleos docentes estruturantes (NDE), no processo de reforma das licenciaturas a partir das disposições presentes nesta Política e para acompanhar o processo de implementação desta.

Art. 55. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 001/CUn/2000, de 29 de fevereiro de 2000 e a Resolução nº 005/CEG/2000, de 27 de Setembro de 2000.